

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Regras Gerais para os níveis Mestrado e Doutorado:

- (a) O número de bolsas pertencentes ao programa* será distribuído uniformemente dentre as turmas existentes de cada curso (Mestrado e Doutorado). Bolsas que excedam a distribuição equânime serão ofertadas para estudantes **das turmas regulares mais recentes para as mais antigas**, desde que não estejam no prazo de prorrogação.

Ex: 5 bolsas de mestrado, 2 turmas (2019 e 2018). Serão ofertadas 3 bolsas para a turma de 2019 e 2 bolsas para a turma de 2018. Havendo desistência e/ou desinteresse por todos os estudantes das turmas de 2018 e 2019, a bolsa remanescente poderá ser ofertada para estudantes da turma de 2017 que estiverem em prazo de prorrogação.

* Exclui-se bolsas de editais específicos, como o de cotas sociais (PROPPG), PDPG etc.

- (b) Estudantes regulares que pedirem prorrogação poderão receber bolsa:
- desde que a bolsa excedente tenha sido ofertada e rejeitada por todos os estudantes no período regular do curso, seguindo a ordem do critério (a).
 - desde que o tempo máximo de recebimento de bolsas pelo estudante não tenha ultrapassado o limite estabelecido pela CAPES (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado - Portaria 76 CAPES/2010);
 - caso haja mais de um estudante em prorrogação interessado pela bolsa, estudantes que tenham recebido menos tempo de bolsa terão prioridade. Caso o tempo de bolsa dentre os interessados tenha sido o mesmo, o formulário socioeconômico será utilizado para desempate.

1 - MESTRADO

1.1 - Critérios para concessão de bolsas para alunos ingressantes no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento

- I. A bolsa deverá ser concedida ao aluno ingressante no programa que apresentar maior nota, segundo ordem de classificação do processo seletivo, **acrescido de até 1,5 pontos proporcionalmente obtidos por meio da pontuação derivada do formulário socioeconômico a ser entregue na documentação de inscrição**.
- II. A bolsa será concedida desde que o candidato atenda aos requisitos para concessão de bolsa exigidos pela CAPES (Portaria n.76 de 14 de abril de 2010, artigo 9, cláusulas de I a XI).
- III. As bolsas concedidas pelo programa terão duração máxima de 24 meses.

Caso ocorra empate entre notas para a classificação de dois ou mais discentes candidatos à bolsa, o desempate será feito considerando a nota da pontuação de currículo. Em se mantendo o empate, será considerada a nota na Prova de Conhecimentos.

OBS. Serão consideradas até duas casas decimais para definir a classificação.

1.2 - Critérios para concessão de bolsas para alunos regulares do mestrado no Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento

I. Quando a bolsa é concedida para alunos regulares, a partir do segundo semestre letivo do curso, o critério de classificação será a média entre: a nota final do aluno no processo seletivo (NFS) e as notas finais de cada uma das disciplinas obrigatórias cursadas (NFD), conforme fórmula abaixo, **acrescido de até 1,5 pontos proporcionalmente obtidos por meio da pontuação derivada do formulário socioeconômico.**

Segundo semestre: Nota para classificação = $[(\text{média NFS} + \text{NFD}^1)/4] + \text{até } 1,5 \text{ pontos (proporcionalmente obtidos por meio da pontuação derivada do formulário socioeconômico)}$.

Terceiro semestre: Nota para classificação = $(\text{média NFS} + \text{NFD}^{1 \text{ e } 2})/6 + \text{até } 1,5 \text{ pontos (proporcionalmente obtidos por meio da pontuação derivada do formulário socioeconômico)}$.

A bolsa será concedida ao aluno com maior média da turma, consideradas até duas casas decimais.

II. Caso ocorra empate entre notas para a classificação de dois ou mais discentes candidatos à bolsa, o desempate será feito pela média aritmética simples das notas nas disciplinas obrigatórias cursadas (NFD1 ou NFD2). Em se mantendo o empate, o desempate será feito pela nota da prova de Conhecimentos do Processo Seletivo. A bolsa será concedida ao aluno com maior pontuação.

OBS.: Para todos os cálculos especificados acima, serão consideradas duas casas decimais.

1.3 - Disposições Gerais para Manutenção da bolsa pelos alunos bolsistas de mestrado

Além dos critérios da CAPES (Portaria n.76 de 14 de abril de 2010, artigo 9, cláusulas de I a XI) relacionados ao cancelamento, suspensão e revogação de bolsas, o aluno bolsista deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento. Os critérios são:

- A. Os alunos bolsistas deverão, a cada seis meses (datas definidas pela comissão de bolsas), encaminhar à Comissão de Bolsa relatório referente às atividades desenvolvidas no semestre, conforme formulário disponível no site do programa. O relatório deverá ser avaliado e assinado pelo orientador e entregue na secretaria do Programa. A não entrega do relatório implicará na perda da bolsa.
- B. Os alunos bolsistas, nas disciplinas obrigatórias, poderão ter apenas uma média de rendimento abaixo de 8,0.
- C. O aluno bolsista, nas disciplinas optativas, poderá ter apenas uma média de rendimento igual ou abaixo de 7,5.
- D. O desempenho do aluno bolsista deverá ser avaliado pelo orientador como tendo, no mínimo, conceito REGULAR (nota entre 7,0 e 8,0) no semestre cursado.
- E. O aluno bolsista, no relatório semestral, não poderá ter três itens referentes ao seu desempenho avaliados, pelo orientador, como PÉSSIMO.
- F. O aluno bolsista, no relatório semestral, não poderá ter um item referente ao seu desempenho avaliado, pelo orientador, como PÉSSIMO em dois relatórios consecutivos.
- G. O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa vinculadas ao seu projeto.

¹ 2PAC195, 2PAC102, 2PAC196

² 2PAC222, 2PAC179

- H. O Estágio em docência é obrigatório para aluno bolsista (ver quantidade mínima de créditos a cursar estabelecida no regimento do programa. O regimento está disponível no site do Programa na aba “Programa” > “Regimentos”).
- I. A inobservância dos critérios expostos acima poderá acarretar interrupção imediata da bolsa que ficará à disposição do programa que a repassará para um novo aluno, que atenda aos critérios descritos acima. A bolsa não poderá ser concedida ao aluno que a perdeu.

2 - DOUTORADO

2.1 Critérios para concessão de bolsas para alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento

- I. A bolsa deverá ser concedida ao aluno ingressante no programa que apresentar maior nota, segundo ordem de classificação do processo seletivo, **acrescido de até 1,5 pontos proporcionalmente obtidos por meio da pontuação derivada do formulário socioeconômico a ser entregue na documentação de inscrição.**
- II. A bolsa será concedida desde que o candidato atenda aos requisitos para concessão de bolsa exigidos pela CAPES (Portaria n.76 de 14 de abril de 2010, artigo 9, cláusulas de I a XI).
- III. As bolsas concedidas pelo programa terão duração máxima de 36 meses. O estudante poderá receber mais de 36 meses caso não haja outros estudantes elegíveis e/ou interessados em receber a cota disponível.

Caso ocorra empate entre notas para a classificação de dois ou mais discentes candidatos à bolsa, o desempate será feito considerando a nota da pontuação de currículo. Em se mantendo o empate, será considerada a nota no pré-projeto e arguição.

OBS.: Para todos os cálculos especificados acima, serão consideradas duas casas decimais.

2.2 Critérios para concessão de bolsas para alunos regulares do Programa de Doutorado em Análise do Comportamento

- I. Quando a bolsa é concedida para alunos regulares, a partir do segundo semestre letivo do curso, o critério de classificação será a média entre: **a nota final do aluno no processo seletivo (NFS) e nota de pontuação do currículo atualizado dos últimos 3 anos (NPC)** (ver formulário de pontuação de currículo para alunos regulares do programa), acrescido de até 1,5 pontos proporcionalmente obtidos por meio da pontuação derivada do formulário socioeconômico a ser entregue na documentação de inscrição (ver QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO DOUTORADO).
- II. Não ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina por nota e/ou falta.

Caso ocorra empate entre notas para a classificação de dois ou mais discentes candidatos à bolsa, o desempate será feito considerando a média da pontuação do currículo atualizado (NPC) nas categorias “Atividades universitárias” e “Trabalhos publicados na área”.

OBS.: Para todos os cálculos especificados acima, serão consideradas duas casas decimais.

2.3 Disposições Gerais para Manutenção da bolsa pelos alunos bolsistas de doutorado

Além dos critérios da CAPES (Portaria n.76 de 14 de abril de 2010, artigo 9, cláusulas de I a XI) relacionados ao cancelamento, suspensão e revogação de bolsas, o aluno bolsista deverá

atender aos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento. Os critérios são:

- A. Os alunos bolsistas deverão, a cada seis meses (datas definidas pela comissão de bolsas), encaminhar à Comissão de Bolsa relatório referente às atividades desenvolvidas no semestre, conforme formulário disponível no site do programa. O relatório deverá ser avaliado e assinado pelo orientador e entregue na secretaria do Programa. A não entrega do relatório implicará na perda da bolsa.
- B. Os alunos bolsistas não poderão ter nenhuma média de rendimento abaixo de 8,0.
- C. O desempenho do aluno bolsista deverá ser avaliado pelo orientador como tendo, no mínimo, conceito REGULAR (nota entre 7,0 e 8,0) no semestre cursado.
- D. O aluno bolsista, no relatório semestral, não poderá ter três itens referentes ao seu desempenho avaliados, pelo orientador, como PÉSSIMO.
- E. O aluno bolsista, no relatório semestral, não poderá ter um item referente ao seu desempenho avaliado, pelo orientador, como PÉSSIMO em dois relatórios consecutivos.
- F. O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa vinculadas ao seu projeto.
- G. O Estágio em docência é obrigatório para aluno bolsista (ver quantidade mínima de créditos a cursar estabelecida no regimento do programa. O regimento está disponível no site do Programa na aba “**Programa**”>”**Regimentos**”).
- H. A inobservância dos critérios expostos acima poderá acarretar interrupção imediata da bolsa que ficará à disposição do programa que a repassará para um novo aluno, que atenda aos critérios descritos acima. A bolsa não poderá ser concedida ao aluno que a perdeu.

OBS.: Para cálculo da pontuação no formulário socioeconômico, o candidato que obtiver a maior nota receberá a pontuação máxima (1,5 pontos), sendo as pontuações dos demais candidatos calculadas proporcionalmente em relação a ela.

Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento.